



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20220083
ADESÃO (CARONA) Nº. A/2021-014-PMVX

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20220098, que fazem entre si o município de PLACAS, por intermédio do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu e G. E. N. CUNHA EIRELI.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu), inscrito no CNPJ: 34.887.935/0001-37, com sede na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, neste ato representada pelo Exmo. Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA – Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO:

A empresa **G. E. N. CUNHA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.504.674/0001-17, estabelecida à TV BANDEIRANTE, ESPLANADA XIN., Altamira-PA, CEP 68372-859, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GENILDO ERLY NEVES CUNHA, residente na TRAVESSA BANDEIRANTE 2728, BLOCO 0602, Altamira-PA, CEP 68372-859, portador do CPF 009.553.302-89.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 006/2021 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA TRUQUE eixo duplo na carroceria, ou seja, dois eixos juntos, capacidade é de 10 a 14 toneladas, possui peso bruto máximo de 23 toneladas e seu comprimento de 14 metros, potência igual ou superior a 300cv. Ano de fabricação não inferior a 2014 ou superior.	dia	100	628,00	62.800,00
6	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE motor diesel capacidade da caçamba de no mínimo 15 toneladas, ar condicionado, potência superior ou igual a 200CV (TOCO)	mês	11	7.996,00	87.956,00
7	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRAÇADA motor diesel, capacidade da caçamba de no mínimo 15 toneladas, ar condicionado, ano de fabricação não inferior a 2015, potência superior ou igual a 300CV. (TRUCK)	mês	11	10.997,00	120.967,00
9	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE PEQUENO PORTE Carroceria 3,95m, direção hidráulica, acelerador anatômico, ar condicionado, ano de fabricação não inferior a 2013, potência superior ou igual a 190CV.	mês	11	6.769,00	74.459,00



11	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA com tanque com capacidade mínima de 15.000 litros e bomba de sucção, com mangueiras esguichos motor bomba a diesel, ano de fabricação de no mínimo 2011 ou superior, potência superior ou igual a 260CV	mês	14	10.997,00	153.958,00
15	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA com torque máximo do motor 61/1400RPM, peso operacional 21,5T, comprimento total 9.485m, altura total 3.005m, profundidade máxima de escavação 6.620m, altura máxima de escavação 9.750m. Capacidade de caçamba 0,92m³ ano de fabrica não inferior a 2011.	hora	2.250	300,00	675.000,00
16	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA com potência líquida mínima de 180HP direção powershift com comando direto, peso operacional de 15.040kg, comprimento total 8,89m. Altura total com cabine 3.18m, articulação, graus 220 e raio de giro 721m, ano de fabricação: não inferior a 2011, com escarificador.	hora	2.500	350,00	875.000,00
17	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA direção articulada braço duplo, tanque hidráulico de 89litros, tanque de combustíveis de 247L com ar condicionado e ano de fabricação não inferior a 2010.	hora	6.600	290,00	1.914.000,00
19	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR (pé de carneiro) com potência mínima de 125hp, motor turbo diesel, com peso operacional Máximo de 12.920kg, frequência de vibração, 1.980/33 (vpwhz), comprimento total 5.500mm, distância entre eixo 2.680mm, altura do solo ao teto 3q30mm. ano de fabricação não inferior a 2012.	hora	2.000	250,00	500.000,00
20	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA D-50 com lamina de potência acima de 150 cv, motor diesel.	hora	2.000	255,00	510.000,00
					4.974.140,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de Pregão Eletrônico - Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2 - Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

3.3 - O prazo de entrega do veículo ou da máquina não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços;

3.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações são atender prontamente;

3.5 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.6 - Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.7 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

3.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.10 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5 - A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:

- a) - emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) - documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) - emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) - sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10/03/2022 a 10/03/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$: 4.974.140,00 (Quatro Milhões Novecentos e Setenta e Quatro Mil Cento e Quarenta Reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022.

- 12 122 0052 2.016 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Ficará designada as servidoras, a Sra. TEODORA DE SOUZA REIS, CPF: 012.461.582-13 e a Sra. ARIANA DE LIMA SOUZA, CPF: 017.803.322-70, designados pela Portaria n.º 0188/2022-SEMAD para cumprir as atribuições de representar a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infra Estrutura – SEINFRA, no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência da fatura, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epígrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

- Fica eleito o Foro da cidade de Vitória do Xingu/PA como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo

Vitória do Xingu/PA, 10 de março de 2022

MARCIO VIANA

ROCHA:80226442

268

Assinado de forma digital por
MARCIO VIANA

ROCHA:80226442268

Dados: 2022.03.10 13:39:21
-03'00'

MÁRCIO VIANA ROCHA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

G. E. N. CUNHA EIRELI

CNPJ: 26.504.674/0001-17

Genildo Erly Neves Cunha – CPF: 009.553.302-89

CONTRATADA

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____